

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 051/2026

Área Requisitante: Secretaria municipal de saúde

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico para instalação de gerador de energia elétrica pretende solucionar a problemática de quedas constantes de energia elétrica no município que atingem o centro médico e prejudica o atendimento à população e pacientes. Portanto pretende-se, com a elaboração do projeto técnico e posterior execução da obra e instalação do gerador, melhorar as condições de infraestrutura elétrica da edificação e garantir o atendimento e funcionamento da unidade de saúde. Ademais, como o município não dispõe de profissionais especializados para essa demanda específica, faz-se necessária a contratação apresentada.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- 1) Pessoa jurídica devidamente registrada no CREA, com todas as certidões regulares, não impedida de participar ou contratar com órgãos públicos, com experiência comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica de serviços similares aos aqui pleiteados.

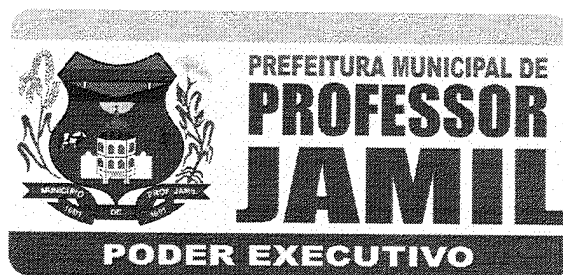
- 2) Ter em seu quadro técnico profissionais devidamente registrados no CREA e habilitados para a execução dos projetos, com comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo órgão competente de serviços similares ao aqui pleiteado.
- 3) Ter profissionais com competência técnica para elaboração dos seguintes documentos:
 - a) Projeto Civil: planta de locação, planta baixa e detalhamentos de ferragens e materiais para execução da base do gerador
 - b) Projeto elétrico: projeto com plantas e especificações técnicas de ligação do gerador com a rede existente;
 - c) Memoriais descritivos, de cálculos e quantitativos de todos os itens previstos;
 - d) Planilha orçamentária detalhada contemplando todas as etapas construtivas e custos diretos e indiretos, demonstrativo de BDI e composições unitárias;
 - e) Cronograma físico-financeiro prevendo as etapas de evolução da obra e valores de desembolsos correspondentes;
 - f) Emissão de ART de todos os documentos elaborados e serviços prestados;
- 4) Ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.
- 5) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu, sem se sobrepor as legislações e normas regulamentadoras.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Conforme Decreto nº 7.983/2013, Art. 6º

Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Portanto, o levantamento dos custos referentes ao projeto se baseou em banco de preços e pesquisa de mercado com fornecedores locais, visto que dessa forma são obtidos valores condizentes com a o praticado e que contemplarão todos os serviços almejados.



Portanto, entende-se então que a metodologia adotada refletirá de forma satisfatória o preço da contratação, pois estes analisarão a documentação existente para formular o seu preço, trazendo o melhor custo-benefício para a Administração.

Tabela 1 – Lista de potenciais fornecedores

Empresa	CNPJ	Valor
APIA ENGENHARIA LTDA	56.126.437/0001-20	R\$4.500,00
BANCO DE PREÇOS	-	R\$7.030,00

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

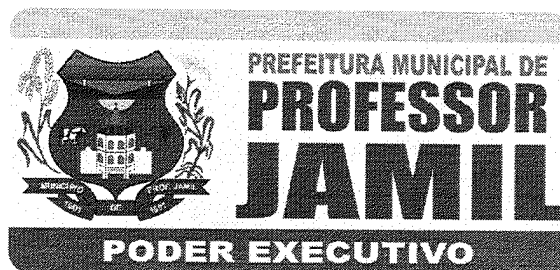
Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, fazendo análise de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é contratação de empresa especializada através de dispensa de licitação conforme Lei 14.133/2021.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando os projetos a serem elaborados, foi realizado o orçamento sintético com a composição de custo considerando a unidade de medida 01 serviço, que se refere a Prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos, incluindo todos os projetos necessários, devidamente compatibilizados, contemplando ainda memoriais descritivos, cadernos de especificações e encargos, orçamento parcial e consolidado, composição de planilhas de quantitativos, custos, cronograma físico-financeiro de execução das obras, bem como assessoramento aos agentes da administração para esclarecimento de dúvidas durante o procedimento licitatório para contratação de empresa para execução das obras.

Portanto, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço Técnico de Engenharia para elaboração de projeto para instalação de grupo gerador. Local: Centro médico Eugênio Jacinto de Lemos (Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil)	Não divisível	01



As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- Serviços de engenharia especializados não divisíveis.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço técnico especializado de objeto único, caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não será necessário o parcelamento da contratação, visto que a empresa executará um serviço único.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Contudo, o objeto não poderá ser parcelado em razão de se tratar de um projeto com serviços indivisíveis, tendo em vista os aspectos técnicos, em que sua divisão ou parcelamento seria motivo de possíveis prejuízos ao conjunto e perda de economia de escala devido à natureza do objeto.

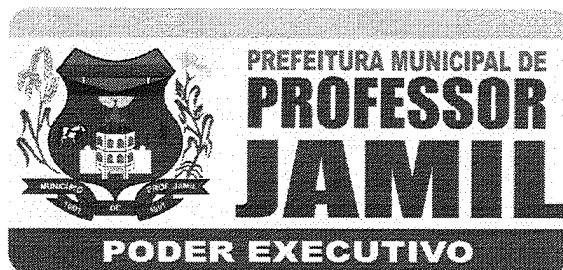
Portanto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços. Assim sendo, importa afirmar que a mesma empresa contratada execute todos os serviços previstos sendo que não há embasamento técnico favorável à subdivisão ou parcelamento.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica e operacional.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Portanto, para o objeto deste, não existem contratações correlatas ou interdependentes, de qualquer forma e ou em qualquer fase.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Ademais, pretende-se com a contratação possibilitar a execução do serviço conforme legislação normativa específica afim de embasar a elaboração dos projetos técnicos para possibilitar a execução da obra dentro das melhores práticas executivas, de segurança e qualidade.

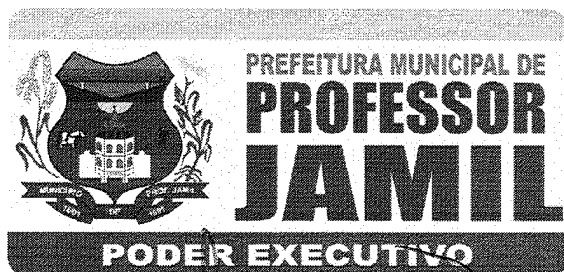
11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Considerando que o município já possui pessoal qualificado para gestão e fiscalização conforme citado e o amplo histórico de contratações similares pela administração municipal, entende-se que não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato por se entender que se trata de contrato global para serviço de rotina, se enquadrando em serviço técnico especializado.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os serviços a serem prestados não possuem impacto ambiental visto que se trata de serviço técnico meramente intelectual constituído na elaboração de projetos de engenharia.



ETP aprovado por:

Fernando Dantas Bueno
Sec. Municipal de Saúde.